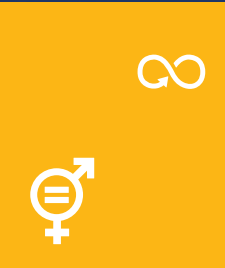
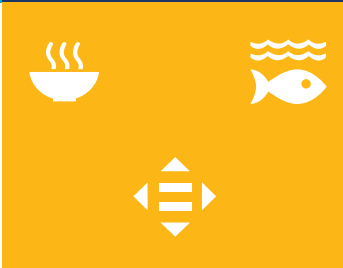
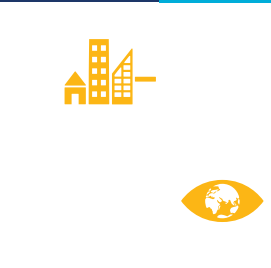


# A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: AVANÇOS E DESAFIOS



  
**OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



SECRETARIA  
DE GOVERNO

MinDireitosHumanos

GOVERNO  
FEDERAL

# **EXPEDIENTE**

## **Presidente da República**

Michel Temer

## **Ministro dos Direitos Humanos**

Gustavo do Vale Rocha

## **Secretário-Executivo**

Engels Augusto Muniz

## **Secretário Nacional de Cidadania**

Herbert Borges Paes de Barros

## **Secretário Executivo da Comissão Nacional para os ODS**

Henrique Villa da Costa Ferreira

## **Coordenação Executiva**

Caroline Dias dos Reis

Frederico de Moraes Andrade Coutinho

Maria das Graças Oliveira Ferreira

Prefixo Editorial: 85142

ISBN: 978-85-85142-85-8

Título: A Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Tipo de Suporte: Papel

Esta obra foi impressa na Imprensa Nacional

SIG, Quadra 6, Lote 800

CEP 70610-460, Brasília – DF

Tiragem: 1.000 exemplares

No ano de 2018, a **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)** completa 70 anos. Ela foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 1948, sendo a primeira vez na história que um compromisso global entre países foi firmado com uma proposta de direitos semelhantes para todos. Em seus 30 artigos, a DUDH descreve os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas, sem fazer distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou em qualquer outra situação. A Declaração Universal expressa direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, tendo como princípios gerais a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência.<sup>1</sup>

Em 2015, na 70ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, chefes de Estado, líderes governamentais, representantes de alto nível da Organização das Nações Unidas e a sociedade civil pactuaram os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, que constituem uma agenda global de desenvolvimento com metas até 2030, para estimular a ação nas três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. A visão de futuro prevista nos ODS abarca um mundo de respeito universal aos direitos humanos e à dignidade humana, à democracia, ao Estado de direito, à justiça, à igualdade e à não discriminação, à educação para todos com igualdade de oportunidades, que permita a plena realização do potencial humano e contribua para a prosperidade compartilhada.

Essa já era a visão da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de modo que os ODS são uma nova forma de lhe dar efetividade. Os ODS trazem metas objetivas que, se cumpridas, permitirão grande avanço no campo dos direitos humanos. As noções de desenvolvimento e direitos humanos estão intrinsecamente ligadas tanto na DUDH quanto nos ODS; assim, ressalta-se que o desenvolvimento deve ocorrer sem deixar ninguém para trás e, para isso, estratégias específicas no campo das políticas públicas devem ser buscadas para garantir essa vinculação.

---

<sup>1</sup> Os direitos enunciados na DUDH foram proclamados após o mundo ter vivenciado a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), um período em que milhões de vidas humanas foram ceifadas. Porém, mesmo antes disso, cada um dos direitos enunciados na Declaração foi produto de séculos de embates e mobilizações sociais, o que evidencia que os direitos humanos são um processo de construção contínua, de avanços e retrocessos.



É importante mencionar que, entre a proclamação da DUDH e o compromisso com os ODS, diversos outros instrumentos nacionais e internacionais foram criados para promover o desenvolvimento e a garantia dos direitos humanos. Alguns dos principais serão mencionados ao longo desta cartilha, como a Constituição Federal brasileira de 1988, os Pactos Internacionais sobre os Direitos Civis e Políticos, e sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e a Declaração de Viena.

Esta cartilha contribui para mostrar o alinhamento entre a DUDH e os ODS e, assim, relembrar que, há pelo menos 70 anos, luta-se pela garantia dos direitos humanos para todas as pessoas. Nesse contexto, esperamos que o seu conteúdo instigue reflexões sobre o quanto ainda precisamos trabalhar pela efetivação dos direitos humanos. Vamos ajudar a construir um mundo mais igual e com respeito à dignidade de cada pessoa, por meio da concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

## Você sabia?

*Direitos humanos são os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos, independentemente de raça, gênero, idade, deficiência, condições de mobilidade, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, religião, territorialidade, cultura ou qualquer outra condição. Os direitos humanos abrangem os direitos civis, os direitos políticos, os direitos econômicos, sociais e culturais, além dos direitos de solidariedade.*

## O que exatamente são os ODS e a Agenda 2030?

Em setembro de 2015, as Nações Unidas adotaram uma nova agenda de desenvolvimento para o período de 2015 a 2030. Após mais de três anos de discussão, os líderes de governo e de Estado aprovaram, por consenso, o documento “Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. A Agenda consiste em uma Declaração, 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as 169 Metas correspondentes, uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais, e um arcabouço para acompanhamento e revisão.



Os 17 Objetivos são integrados e indivisíveis, e estimulam a ação em cinco áreas consideradas fundamentais para a humanidade nos próximos 15 anos: (i) *Pessoas* – garantindo que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em matéria de dignidade e igualdade, em um ambiente saudável; (ii) *Planeta* – protegendo o planeta da degradação e combatendo a mudança do clima, de forma a atender às necessidades das gerações presentes e futuras; (iii) *Prosperidade* – assegurando que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza; (iv) *Paz* – promovendo sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência; e (v) *Parcerias* – mobilizando os meios necessários para implementar a Agenda.

## **OBJETIVOS** **DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



A Agenda 2030 dá continuidade e aprofunda, como forma de responder a novos desafios, o trabalho de pactuação pela promoção do desenvolvimento humano já realizado no período de 2000 a 2015, com os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Dá continuidade ao trabalho, pois celebra os avanços já realizados e propõe o fortalecimento dos esforços rumo ao desenvolvimento humano. Ao mesmo tempo, aprofunda e amplia os esforços, ao incluir novos elementos importantes para o atual cenário mundial.



Como forma de acelerar a sua implementação, foi lançado o Prêmio ODS Brasil em 2018, que tem por objetivo incentivar, valorizar e dar visibilidade a práticas que contribuam para o alcance dos Objetivos e Metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, no território brasileiro. O Prêmio contribuirá também para a formação de um “banco de práticas” que servirá de referência na implementação e disseminação da Agenda 2030.

## O que vem a seguir?

Nas próximas páginas, você encontrará uma sistematização que relaciona grupos de direitos com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Apesar da classificação utilizada, é de suma importância destacar que os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes. Ou seja, abrangem todas as pessoas e são realizados em conjunto, sendo que o desrespeito a qualquer um deles prejudica a concretização dos demais. Os mesmos atributos se podem atribuir aos ODS uma vez que estão vinculados e são interdependentes.

## Direitos Cívicos

Os direitos cívicos são aqueles ligados às liberdades individuais, como o direito de ir e vir, o direito à vida, à liberdade de expressão, à igualdade perante a lei, à uma nacionalidade e ao asilo.<sup>2</sup>

São direitos conquistados para que se pudesse enfrentar os problemas advindos da ausência de liberdades para os indivíduos e da desigualdade perante a lei. Estabeleceu-se, então, que os indivíduos têm direitos e que todo e qualquer indivíduo, de qualquer grupo social, tem os mesmos direitos, quebrando-se a organização social com base na existência de grupos privilegiados, por um lado, e de grupos sem privilégio algum, por outro lado.

Veja, abaixo, alguns exemplos de direitos cívicos que estão expressos na DUDH:

---

<sup>2</sup> Visando à concretização desses direitos, em 1966 foi celebrado pela Assembleia Geral da ONU o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, que foi ratificado pelo Brasil em 1992.



## **Artigo 1**

*Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.*

## **Artigo 2**

*1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.*

*2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.*

## **Artigo 3**

*Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.*

## **Artigo 4**

*Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.*

## **Artigo 5**

*Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.*

## **Artigo 7**

*Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.*

## **Artigo 13**

*Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.*

*Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.*



#### **Artigo 14**

*Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.*

*Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.*

#### **Artigo 15**

*Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.*

*Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.*

#### **Artigo 18**

*Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.*

#### **Artigo 19**

*Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.*

## **Você sabia?**

**No Brasil, a certidão de nascimento é o primeiro documento que possibilita a fruição de direitos, no país, a qualquer pessoa. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2002, o percentual de pessoas não registradas ao nascerem era de 20,9%, valor reduzido para 1% em 2014. Trata-se de grande avanço na documentação da população, mas alerta-se que ainda existem bolsões de ausência dessa documentação básica, que se concentram em algumas populações em situação de vulnerabilidade, como povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, ribeirinhos e outros povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, população em situação de privação da liberdade, trabalhadoras rurais e pessoas LGBT.**





Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável também abordam os direitos civis. Destacamos o enunciado do ODS 16, que trata especificamente de *“promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”*.



Entre as metas do ODS 16 vinculadas aos direitos civis, ressaltamos:

16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares.

16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.

16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos. [...]

16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

## Você sabia?

*No Brasil, ainda enfrentamos uma situação de insegurança muito grande. Os últimos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, relativos a 2017, destacam a ocorrência de mais de 63 mil assassinatos, 82 mil desaparecimentos e 60 mil estupros em todo o país, somente naquele ano. Aproximadamente 70% dos homicídios têm como vítimas pessoas negras, conforme dados da mesma organização, referentes ao período de 2005 a 2015. Como resposta a essa situação de violência, foi editada em 2018 a Lei n. 13.675, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de promover a ação coordenada dos órgãos de segurança pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em articulação com a sociedade.*

## Saiba mais

As bases legais centrais sobre tortura são a *Convenção da ONU sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984*; a *Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, de 1989*; e a *Lei Federal n. 9.455/1997*. Define-se como tortura o ato de constranger alguém com o emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental, com a finalidade de: obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros; para provocar ação ou omissão de natureza criminosas; em razão de discriminação racial ou religiosa; ou para aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

No âmbito do Estado brasileiro, destaca-se o trabalho do **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)**. Seus membros realizam inspeções em locais de privação da liberdade, tais como presídios, abrigos para crianças e adolescentes, institutos de longa permanência para idosos e comunidades terapêuticas, entre outros, com vistas a identificar rotinas e procedimentos que levam à ocorrência da tortura e a recomendar mudanças às autoridades para erradicar essa prática.

O ODS 8, “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”, também traz uma meta basilar para os direitos civis, relacionada à eliminação da escravidão moderna, qual seja:



8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.

## Você sabia?

No Brasil, números do Ministério do Trabalho mostram que, desde 1995, quando o país reconheceu publicamente que ainda havia trabalho escravo em seu território, mais de 52 mil trabalhadores foram resgatados de situações de trabalho escravo. A política de combate ao trabalho escravo no Brasil, mesmo com todas as dificuldades, vem avançando, tendo sido reconhecida internacionalmente pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como exemplo. Uma das boas práticas nacionais foi a criação, em 2003, da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE). Essa Comissão fez 15 anos em 2018 e segue responsável por articular, implementar e avaliar ações sobre o tema.

## Você sabia?

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 227, os direitos da criança no Brasil. A Lei n. 8.069/1990 instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentando esse artigo e dispendo que as crianças e os adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de sua proteção integral, sendo-lhes asseguradas todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.



Ainda no tema dos direitos civis, destacamos o disposto no ODS 10, “Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles” quando trata da questão da migração. A DUDH já mencionava que “todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar” e, dessa forma, o ODS 10 concretiza esse enunciado, propondo como meta uma migração ordenada, segura, regular e responsável:



10.7 Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.

## Você sabia?

*O Brasil presta sua contribuição à proteção de vítimas de perseguição, acolhendo milhares de refugiados e solicitantes de refúgio em seu território. Segundo dados de abril de 2018, 10.145 pessoas já foram reconhecidas como refugiadas no país e existem 86 mil processos de solicitação de refúgio em trâmite, conferindo às pessoas envolvidas o direito à documentação relativa à sua condição migratória, bem como o acesso ao mercado de trabalho e aos serviços públicos de saúde e educação. Em 2017, o Brasil aprovou a Lei n. 13.445, que traz diversos avanços no sentido de uma visão mais integradora e humana das migrações; no entanto, desafios de implementação ainda permanecem, como pode ser observado na recente onda de migração venezuelana para o país.*

## Constituição Federal

*Os direitos civis estão garantidos na Constituição brasileira de 1988. Alguns exemplos:*

*Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]*

*III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...]*

*VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; [...]*

*XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; [...]*

*XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;*

*XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; [...]*

## Direitos Políticos

Os direitos políticos garantem a participação dos cidadãos no governo. É o direito de eleger e ser eleito; de realizar manifestações políticas e mesmo fundar partidos políticos; por fim, é o direito à liberdade de reunião, à liberdade de associação e à participação na vida política.

Veja abaixo alguns exemplos de direitos políticos que estão expressos na DUDH:

### **Artigo 20**

*Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.*

*Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.*

## Artigo 21

*Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.*

*Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.*

*A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.*

**Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável também tratam dos direitos políticos, de modo que podemos destacar o enunciado do ODS 5, que trata especificamente de “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, e uma de suas Metas, qual seja:**



5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

## Você sabia?

*No Brasil, desde 1997 (Lei n. 9.504), está estabelecido que cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. No entanto, essa lei não foi suficiente para aumentar significativamente a presença feminina na política nacional. Se considerarmos os últimos números do Congresso Nacional (Câmara e Senado), apenas 10% de seus integrantes são mulheres, o que denota uma efetiva sub-representação feminina nesses espaços. Para o pleito de 2018, o STF, por meio do julgamento da ADI n. 5.617, decidiu que os recursos do Fundo Partidário devem ser distribuídos proporcionalmente às candidaturas de ambos os sexos, visando a evitar que as candidaturas de mulheres sejam meramente formais.*



# Constituição Federal

*Os direitos políticos também estão garantidos na Constituição brasileira. Veja alguns exemplos:*

*Art. 1º [...] Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. [...]*

*Art. 5º [...] XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização [...];*

*XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; [...]*

*Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:*

*I – plebiscito;*

*II – referendo;*

*III – iniciativa popular.*

## Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Os direitos econômicos, sociais e culturais se referem à produção, à distribuição e ao consumo da riqueza, ao estabelecimento de um padrão de vida adequado e à vida cultural em comunidade.<sup>3</sup> Esses direitos nasceram das lutas dos trabalhadores pelo direito ao trabalho e a um salário digno, pelo direito de usufruir da riqueza e dos recursos produzidos pelas pessoas, como moradia, saúde, alimentação, educação e lazer.

Veja abaixo alguns exemplos de direitos econômicos, sociais e culturais que estão expressos na DUDH:

---

<sup>3</sup> Visando à concretização desses direitos, em 1966, foi celebrado pela Assembleia Geral das Nações Unidas o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que foi ratificado pelo Brasil em 1992.

### **Artigo 23**

- 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.*
- 2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.*
- 3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.*
- 4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.*

### **Artigo 24**

*Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.*

### **Artigo 25**

*Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. [...]*

### **Artigo 26**

- 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.*
- 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.*
- 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.*





Os direitos econômicos, sociais e culturais também estão inscritos em vários Objetivos da Agenda 2030.



O direito a um padrão de vida digno é buscado pelo ODS 1, que aborda a erradicação da pobreza em suas diversas formas e as dimensões para que todas as pessoas possam realizar seu potencial. O enunciado do ODS 1 e suas Metas explicitam essa visão:

***“Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares”.***

1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais.

1.3 Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis.

1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças.



O direito a uma alimentação adequada está expresso no ODS 2, que enuncia: ***“Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”.***

Nesse objetivo, combate-se diretamente a fome, condição que obsta qualquer possibilidade de vida digna, e promove-se a agricultura de pequenos produtores voltada para a alimentação. Veja algumas de suas Metas:

2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

2.2 Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas.

2.3 Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola.

**O direito à saúde está representado no ODS 3: “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, para o qual destacamos as seguintes Metas:**



[...]

3.3 Até 2030, acabar com as epidemias de Aids, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis.

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool. [...]

3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

## Você sabia?

O direito à saúde é um direito de todos, mas, muitas vezes, algumas pessoas têm seu acesso frustrado, dificuldade que é potencializada se considerarmos certos grupos em situação de vulnerabilidade, como é o caso da população em situação de rua. Muitas vezes, essas pessoas são barradas nos serviços públicos de saúde, pelas condições de suas roupas ou falta de documentação. Para reduzir a dificuldade no acesso, o Ministério da Saúde lançou em 2011 a estratégia **Consultório na Rua**. Trata-se de uma equipe multiprofissional que desenvolve ações integrais de saúde, de forma itinerante e em parceria com as equipes das Unidades Básicas de Saúde do território. De forma complementar, o Ministério da Saúde lançou em 2015 a campanha **Cuidar da Saúde de Todos. Faz Bem para a População em Situação de Rua. Faz Bem para o Brasil**, com o objetivo de valorizar a saúde como um direito humano e ressaltar que as pessoas em situação de rua têm o direito de serem atendidas na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

O direito à educação é um direito humano em si mesmo e também um meio fundamental para o alcance dos outros direitos humanos e, assim, dos 17 ODS em sua integralidade.

Ele está previsto no ODS 4, que almeja **“Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”**, para o qual destacamos as seguintes Metas:



4.1. Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem uma educação primária e secundária gratuita, equitativa e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes. [...]

4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática.

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis,

direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. [...]

4.c Até 2030, aumentar substancialmente o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países de menor desenvolvimento relativo e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

## Você sabia?

*O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), de 1966, que desenvolveu o conteúdo da DUDH, cobre de forma abrangente o direito à educação, entendendo-o além da simples instrução e tratando-o como uma educação compreensiva, que deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, mesmo sentido que encontramos na concepção da Agenda 2030. Além disso, o Pacto assegura que os Estados-partes têm a obrigação contínua de agir de forma eficaz para a plena realização desse direito, do nível básico ao superior. Segundo a Agenda 2030, os Estados-partes devem garantir a cada pessoa pelo menos 12 anos de escolarização básica gratuita, pública, inclusiva, equitativa e de qualidade – destes, pelo menos nove anos devem ser compulsórios.*

## Você sabia?

*No Brasil, segundo dados do IBGE, em 1992, a taxa de analfabetismo era de 17,2%, valor que foi caindo ao longo dos anos até chegar a 7%, em 2017. Apesar da queda, não ainda se atingiu a meta do Plano Nacional de Educação (PNE) para 2015, que era de 6,5%. Também é importante mencionar que esse percentual global esconde grandes diferenças de acordo com a região do país, o nível econômico e a raça das pessoas, ou seja: índices de quase 20% ainda são encontrados na Região Nordeste do Brasil; os valores também são maiores entre as pessoas negras e pobres se desagregarmos os números globais. Assim, fica clara a importância de as políticas universais terem sensibilidade a questões como raça, regionalidade e situação econômica, para reduzir as disparidades entre os grupos populacionais.*



# Constituição Federal

A Constituição brasileira também estabelece os direitos econômicos, sociais e culturais. Veja alguns exemplos:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [...]*

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. [...]*

*Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial [...]*

*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social [...]*

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [...]*

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. [...]*

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um [...]*



## Direitos de Solidariedade

Os direitos de solidariedade são direitos difusos, exigíveis e oponíveis a todos, como o direito à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente, ao patrimônio comum da humanidade e à autodeterminação dos povos, entre tantos outros que têm sido reconhecidos com o avanço da sociedade.

**O direito à paz já foi abordado quando mencionamos o ODS 16, relativo à promoção de sociedades pacíficas. O direito ao desenvolvimento pode ser visto no ODS 9, seja em seu enunciado, “Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação”, ou em suas Metas, por exemplo:**



9.1 Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos.

Os direitos ambientais tratam da interação entre a comunidade humana e a natureza, da proteção do meio ambiente, e do acesso e uso dos recursos ambientais. Esse rol de direitos surgiu a partir de convenções internacionais, como a de Estocolmo, de 1972, a de Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, e da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, de 1993.

Os direitos ambientais sempre foram tratados de forma transversal em relação a outros direitos, uma vez que, sem um meio ambiente adequado, os meios de vida da comunidade humana são prejudicados. Um exemplo é a Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS), que apoia o desenvolvimento de competências que capacitem os estudantes a refletir sobre as próprias ações, tendo em conta seus impactos sociais, culturais, econômicos e ambientais, atuais e futuros, com uma perspectiva integrada dos ODS, e dos âmbitos locais e global.

Os ODS abordam com profundidade a pauta dos direitos ambientais, como verifica-se em vários Objetivos, abaixo, para os quais também destacamos metas específicas:

**“Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos”. [...]**

6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente. [...]



**“Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos”. [...]**

7.2 Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global. [...]

**“Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”. [...]**

12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

12.6 Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios. [...]



**“Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos”. [...]**

13.2 Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais. [...]

**“Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável”. [...]**

14.1 Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes. [...]



**“Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade”. [...]**

15.2 Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente. [...]

Ainda em consonância com os direitos de solidariedade, o Artigo 2º da DUDH já afirmava que toda e qualquer pessoa não deve sofrer limitação em seus direitos, por qualquer motivo, seja por conta de sua raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, assim como da condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que a pessoa pertença.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos da ONU, realizada em 1993, que teve como principal resultado o Programa e a Declaração de Viena, adensa essa discussão, afirmando ser necessária a eliminação de toda e qualquer forma de racismo, xenofobia e manifestações conexas de intolerância. A Declaração também ressalta o direito de mulheres e meninas, de pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas ou linguísticas, dos povos indígenas, das crianças e das pessoas com deficiência.

No âmbito das questões sobre orientação sexual e identidade de gênero, pode-se citar internacionalmente a elaboração dos Princípios de Yogyakarta em 2006, e sua atualização em 2017, além da Resolução 17/19 do Conselho de



Direitos Humanos da ONU. Ambas promovem um avanço, uma vez que tratam de um amplo espectro de normas de direitos humanos e de sua aplicação aos temas da orientação sexual e da identidade de gênero. O Brasil patrocinou essas discussões, negociando ativamente em favor da Resolução 17/19 e lançando os Princípios de Yogyakarta na Sede da ONU juntamente com outros países.

Os ODS também abordam essas discussões, de modo que podemos exemplificar, conforme abaixo:



***“Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”. [...]***

11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos. [...]

## Você sabia?

*No Brasil, a Lei n. 13.146/2015 instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e à sua cidadania.*



***“Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”. [...]***

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito. [...]



## Você sabia?

No Brasil, a Lei n. 12.288/2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. A Lei de Cotas no Serviço Público (n. 12.990/2014) e o Decreto de Cotas para Estágio (n. 9.427/2018) também visam a enfrentar algumas das desigualdades vivenciadas pelas pessoas negras, pois, por enquanto, os espaços de poder que lhes são abertos estão longe de corresponderem à sua proporção na população brasileira.

5 IGUALDADE DE GÊNERO



**“Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. [...]**

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos. [...]

## Você sabia?

No Brasil, a Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, além de dispor sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se mediante qualquer ação ou omissão com base no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial. Em adição, a Lei n. 13.104/2015 incluiu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, permitindo a produção de estatísticas em relação aos crimes contra a vida da mulher que envolverem violência doméstica e familiar, ou discriminação à condição de mulher.



## Você sabia?

O Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto n. 7.037/2009, também incorpora dimensões que abarcam os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e de solidariedade, sendo um dos mais atuais guias para a atuação do Estado brasileiro no que concerne às garantias fundamentais. Ele foi produto de uma construção democrática e participativa, incorporando resoluções de mais de 50 conferências de políticas públicas que abrangeram temáticas como segurança alimentar, educação, saúde, habitação, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas, população LGBT e meio ambiente, entre outras.

## Constituição Federal

A Constituição brasileira também aborda os direitos de solidariedade, como podemos ver nos exemplos abaixo:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. [...]

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...]

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

## Governança, responsabilização e parceria

A Agenda 2030 tem como finalidade garantir que ninguém seja deixado para trás. Assim, garante-se que os direitos são universais, de todas as pessoas, conforme já estava previsto na DUDH. Destaca-se que são necessárias estratégias especiais para alcançar os grupos em situação de maior vulnerabilidade, e que tais estratégias devem envolver toda a comunidade: a sociedade civil, as empresas, as universidades, os estados, o Distrito Federal, os municípios, os organismos internacionais e todas as instituições dos distintos Poderes da República.

Os governos têm a responsabilidade principal de implementar os direitos humanos e devem manter a liderança política para guiar o processo de contextualização e implementação dos ODS. É importante destacar que os direitos humanos impõem três tipos de obrigações: de respeitar, que requer dos Estados-partes evitarem qualquer medida que impeça a fruição do direito; de proteger, que requer dos Estados-partes adotarem medidas para prevenir a interferência de terceiros no gozo do direito; e de promover, que requer dos Estados-partes adotarem medidas positivas no sentido de facilitar e fornecer o direito em questão.

No entanto, espera-se que a democratização do processo de implementação dos ODS aumente as parcerias em todos os âmbitos, orientadas pelos princípios do diálogo, da transparência e da responsabilização.

Por isso, também é importante destacar o necessário envolvimento do setor privado, das empresas, nessa discussão, uma vez que esse setor tem importante contribuição no alcance dos ODS, por meio da realização dos direitos humanos no contexto empresarial, seja por meio da criação de empregos e do desenvolvimento nacional sustentável, gerando benefícios para a sociedade, seja adotando comportamentos condizentes com práticas que não causem impactos sociais e ambientais negativos à sociedade.



## Você sabia?

*Em julho de 2011, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas aprovou o documento “Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos”, que é estruturado em três pilares: (i) o dever do Estado de proteger os cidadãos contra abusos de direitos humanos por parte de terceiros, incluindo empresas; (ii) a responsabilidade corporativa de respeitar os direitos humanos; e (iii) o acesso das vítimas a recursos judiciais e não judiciais para remediar e reparar violações.*

*No Brasil, destacamos a cartilha “Implementando os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: o dever de proteger do Estado e a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos”, produzida pelo Ministério dos Direitos Humanos e pelo Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Empresas (GDHeE) da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV).*

Por fim, clama-se que toda a sociedade civil, as universidades, as instituições de pesquisa e os organismos internacionais também se atentem à Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, colaborando na sua implementação, no seu acompanhamento e na sua fiscalização. Só assim conseguiremos chegar a 2030 com resultados a serem comemorados.



## MAIS INFORMAÇÕES

- **Veja aqui a versão integral da DUDH:**  
<http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/dudh70/a-declaracao>
- **Conheça aqui todos os ODS:**  
<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>
- **Informe-se sobre o Prêmio ODS Brasil:**  
<http://www4.planalto.gov.br/ods/menu-de-relevancia/premio-ods-brasil-1>
- **Baixe e divulgue esta cartilha, disponível em:**  
<http://www.mdh.gov.br>
- **Acesse material pedagógico para a Educação para o Desenvolvimento Sustentável:**  
<http://unesdoc.unesco.org/images/0025/002521/252197por.pdf>
- **Acesse o “Marco de Ação da Educação 2030”:**  
<http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002456/245656por.pdf>
- **Acesse os cadernos “Por uma cultura de direitos humanos” sobre avanços em alguns direitos humanos fundamentais:**  
[http://www.unesco.org/new/pt/brasil/ia/about-this-office/single-view/news/por\\_uma\\_cultura\\_de\\_direitos\\_humanos\\_12\\_volumes/](http://www.unesco.org/new/pt/brasil/ia/about-this-office/single-view/news/por_uma_cultura_de_direitos_humanos_12_volumes/)
- **Acesse o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos da UNESCO, organizado em três “fases”, todas disponíveis em português:**  
<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>  
<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002173/217350por.pdf>  
<http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002329/232922POR.pdf>
- **Acesse o “Relatório de Adequação das Metas Nacionais dos ODS”:**  
[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33895&Itemid=433](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33895&Itemid=433)





# A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

## AVANÇOS E DESAFIOS



REALIZAÇÃO

 Declaração  
Universal dos  
Direitos Humanos

SECRETARIA  
DE GOVERNO **MinDireitosHumanos**

GOVERNO  
FEDERAL